

PORTOS DOS AÇORES, S.A.

**AJUSTE DIRETO PARA ADJUDICAÇÃO DA “EMPREITADA DE
REFORÇO DO MANTO DE PROTEÇÃO DO PORTO DAS VELAS, NO
ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO,
ILHA DE SÃO JORGE”**

VOLUME 1 –CONVITE

Assinado por : **PEDRO JORGE JANUÁRIO
DOURADO RAMOS**

Num. de Identificação: BI114844402

Data: 2021.05.03 12:15:31+00'00'



ABRIL 2021



AJUSTE DIRETO PARA ADJUDICAÇÃO DA “EMPREITADA DE REFORÇO DO MANTO DE PROTEÇÃO DO PORTO DAS VELAS, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO, ILHA DE SÃO JORGE”

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE GERAL

VOLUME 1 – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

VOLUME 2 – CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS

PARTE III – PROGRAMA PRELIMINAR

VOLUME 3 – MAPA DE MEDIÇÕES E DE QUANTIDADES DE TRABALHO

VOLUME 4 – PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

VOLUME 5 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

AJUSTE DIRETO PARA ADJUDICAÇÃO DA “EMPREITADA DE REFORÇO DO MANTO DE PROTEÇÃO DO PORTO DAS VELAS, ILHA DE SÃO JORGE, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO”

CONVITE

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO.....	4
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR.....	5
4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA	5
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	6
6. PREÇO BASE.....	7
7. AGRUPAMENTOS	8
8. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
9. ABERTURA DE PROPOSTAS.....	9
10. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	9
11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	11
12. PROPOSTAS VARIANTES	12
13. NEGOCIAÇÃO.....	12
14. RELATÓRIO PRELIMINAR	12
15. AUDIÊNCIA PRÉVIA	12
16. RELATÓRIO FINAL.....	12
17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	13
18. CAUÇÃO	14
19. MINUTA DO CONTRATO	14
20. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	15
21. NÃO OUTORGA DO CONTRATO	16
22. DOCUMENTOS A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	16
23. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO	16
24. GESTOR DO CONTRATO.....	17
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17

ANEXOS:

ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO (Anexo I do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores).

Anexo II: MODELO DE PROPOSTA.

ANEXO III: MAPA RESUMO DE QUANTIDADES DE TRABALHO

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO (Anexo III do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores);

CONVITE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1.1. No quadro de uma atuação urgente que releva dos prejuízos decorrentes do furacão *Lorenzo*, verificados entre 1 e 2 de outubro de 2019, considera-se, substantivamente, o regime e pressupostos jurídicos que relevam do artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), dando-se por reproduzido, conjugado, substantivamente, com o regime dos artigos 1.º a 4.º do Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29/11, dando-se por reproduzido, em vista da adoção do procedimento pré-contratual de ajuste direto como procedimento de contratação para execução da **“EMPREITADA DE REFORÇO DO MANTO DE PROTEÇÃO DO PORTO DAS VELAS, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO, ILHA DE SÃO JORGE”**, em conformidade com as condições constantes do respetivo caderno de encargos, considerando que é o procedimento cuja tramitação se mostra mais consentânea com os fins e as necessidades que se visam satisfazer, como supra fundamentado.

1.2. O ajuste direto a que se refere o presente convite decorre diretamente da passagem do furacão Lorenzo pela Região Autónoma dos Açores, nomeadamente no concelho de Velas, Ilha de São Jorge, que originaram ondulação significativa, bem como correntes submersas de alta intensidade que, por seu turno, causaram a movimentação dos elementos que compõem o manto de proteção do Porto das Velas, criando aberturas na estrutura, fragilizando-a, e diminuindo a sua eficácia na proteção do complexo portuário em vários pontos ao longo da sua extensão.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Portos dos Açores, S.A., com os seguintes contatos:

Portos dos Açores, S.A.

Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 7

9900-062 Horta

Telefone: +351 296 285 221

Telefax: +351 296 283 390

Correio Eletrónico: contratacao publica@portosdosacores.pt

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração da Portos dos Açores S.A., nos termos do artigo 12.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto.

4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA

4.1. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) presente convite e seus anexos e (ii) caderno de encargos e seus anexos, no qual se inclui o projeto de execução. As peças do procedimento referidas foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

4.2. A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

4.3. A plataforma eletrónica utilizada pela Portos dos Açores, S.A. e referida no número anterior, encontra-se acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, devendo os interessados proceder ao seu registo na respetiva plataforma eletrónica.

4.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

4.5. Os interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

4.6. Todas as comunicações e atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica usada pela Portos dos Açores, S.A..

4.7. Constitui responsabilidade dos interessados, a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos pontos anteriores, sendo que, nos termos do n.º 5 do artigo 40º do CCP, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados.

5.2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente programa do procedimento:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar prestará os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6. O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de EMPREITADA DE REFORÇO DO MANTO DE PROTEÇÃO DO PORTO DAS VELAS, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO, ILHA DE SÃO JORGE - Convite

cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

5.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 7.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido, ou todos os interessados registados na plataforma, imediatamente notificados desse facto.

5.9. Os esclarecimentos e as retificações, devidamente aprovados, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5.10. A comunicação das retificações ou dos esclarecimentos para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 5.5, desde que o respetivo pedido tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 5.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação da Proposta, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

5.11. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

5.12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os concorrentes convidados.

6. PREÇO BASE

6.1. Nos termos estipulados pelo caderno de encargos, o **Preço Base** do presente procedimento

é de **45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros)**, o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

6.2. Os valores constantes das propostas deverão ser arredondados às centésimas.

6.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

7. AGRUPAMENTOS

7.1. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

7.2. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de **consórcio externo**, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado **ou**, em alternativa, um **agrupamento complementar de empresas (ACE)**, nos termos da Lei n.º 4/73, de 04 de junho e do Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto.

7.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro agrupamento concorrente.

7.4. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da candidatura, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

7.5. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma

das entidades que o compõem.

8. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas, e os respetivos documentos, que as acompanham devem ser entregues até às **23:59 (fuso horário de Portugal Continental) do 7.º (sétimo) dia**, a contar da data de envio do presente Convite.

8.2. As propostas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do n.º 1 do artigo 62º do CCP, ser apresentados através da plataforma eletrónica acessível no sítio www.acinGov.pt.

9. ABERTURA DE PROPOSTAS

9.1. Pelas 10:30 horas do dia útil imediatamente subsequente à data limite fixada para a apresentação das propostas, procede-se à abertura das propostas recebidas.

9.2. A eventual alteração da data de abertura de propostas será comunicada a todos os concorrentes convidados.

10. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do RJCPRAA.
- b)** Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 7.5;
- c)** Certidão do registo comercial ou código para consulta na internet;
- d)** Declaração indicando o(s) representante(s) do concorrente ou, em caso de agrupamento, o representante comum, incluindo endereço, telefone, telefax e correio eletrónico para efeitos de comunicações e notificações no âmbito do presente procedimento;
- e)** Documentação com indicação do Preço total em euros (em algarismos e por

extenso), não incluindo IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que ao preço acresce o IVA à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o indicado por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso (conforme modelo constante do **Anexo II** do convite);

- f) Lista de preços unitários, consoante cada um dos seguintes casos:
- f.1) Uma lista de preços unitários com os trabalhos previstos e postos a concurso (de acordo com o mapa de quantidades constante das peças do procedimento);
 - f.2) Uma lista de preços unitários com identificação dos erros e omissões detetados e aceites na fase de concurso (se aplicável);
 - f.3) Uma lista de preços unitários final, incluindo suprimientos de erros e omissões detetados e aceites na fase de concurso (se aplicável).
- g) Documento onde sejam indicados os preços parciais dos trabalhos que o concorrente se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, conforme previsto no número 4 do artigo 60.º do CCP;
- h) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP e no Caderno de Encargos, incluindo:
- Memória descritiva e justificativa, que incluirá a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento do prazo global da empreitada;
 - Diagramas de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da assinatura do contrato, com escala temporal de uma semana;
 - Plano de mão-de-obra com os efetivos mensais, expressos em efetivos x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada;
 - Plano do equipamento a afetar à empreitada, com a distribuição da utilização do mesmo;
 - Plano do (s) estaleiro (s).

Para elaboração do plano de trabalhos, os concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada no dia 1 de Junho 2021. Esta indicação não vincula o Dono da Obra, destinando-se apenas a conferir ao plano de trabalhos uma referência objetiva, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar os respetivos programas.

- i) Plano de pagamentos;
- j) Quaisquer outros documentos que o concorrente entenda apresentar, por os considerar indispensáveis, no que respeita ao atributo da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

10.2. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

10.3. No caso de o concorrente ser um Agrupamento, devem ainda ser observadas as seguintes regras:

- a) Sob pena de exclusão da proposta, todas as declarações que constituem a proposta, bem como a referida na alínea seguinte, deverão ser assinadas por representante(s) de cada um dos membros do agrupamento ou pelo Representante Comum, nomeado nos termos do n.º 7.5;
- b) Deverá acompanhar a proposta uma declaração em que se especifique a composição do Agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade e na qual, ainda, cada um dos membros assuma a responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, se obrigam a, antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

10.4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator **avaliação do preço (preço mais baixo)**, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

12. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

13. NEGOCIAÇÃO

Não aplicável.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

14.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

14.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP, aplicáveis com as necessárias adaptações.

14.3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

16. RELATÓRIO FINAL

16.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

16.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri

procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

16.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

16.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** do presente convite, conforme modelo do Anexo III do RJCPRAA;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nem nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do RJCPRAA [*através das declarações dos organismos competentes (Instituto de Gestão financeira da Segurança Social e Repartição de Finanças do domicílio ou sede do Concorrente) relativas à situação contributiva perante a Segurança Social – alínea d) do artigo 55.º do CCP - e ao pagamento de impostos – alínea e) do artigo 55.º do CCP -, bem como através do certificado de registo criminal do concorrente ou, em caso de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções – alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP e alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do RJCPRAA*].
- c) Alvará (ou cópia simples do mesmo) emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes habilitações:
 - i) 2ª subcategoria (Obras Portuárias) da 3ª categoria (Obras Hidráulicas), **em classe correspondente ao valor global da proposta que venha a ser apresentada, ou Empreiteiro Geral tradicional, em classe correspondente ao valor global da proposta que venha a ser apresentada.**
- d) Certificados de habilitações do diretor técnico da empreitada que comprovem que possui a qualificação mínima exigida para a categoria da obra;

e) Certidão do registo comercial.

17.2. O adjudicatário deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente Convite.

17.3. No caso de se verificar alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que impliquem a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concederá um prazo de 5 (cinco) dias ao adjudicatário para a respetiva supressão.

17.4. Todos os concorrentes são notificados da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.

17.5. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

18. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

19. MINUTA DO CONTRATO

19.1. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto no artigo 96.º do CCP.

19.2. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, simultaneamente com a decisão de adjudicação.

19.3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96º do CCP, ou seja que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

19.4. A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99.º do CCP.

19.5. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

19.6. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela entidade adjudicante.

19.7. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

19.8. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

20. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato será celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

20.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva assinatura, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

21. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

21.1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

21.2. Nos casos previstos no ponto anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, se aplicável, procedendo-se à comunicação da não outorga do contrato pelo adjudicatário ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., e à adjudicação do contrato à proposta ordenada em lugar subsequente.

22. DOCUMENTOS A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 1 da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, à data da celebração do contrato, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante toda a documentação exigida relativa ao diretor de obra, nomeadamente a referida nos artigos 21.º e 22.º do citado diploma.

23. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO

23.1. A entidade adjudicante conservará, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do contrato, todos os documentos relativos ao procedimento de formação que permitam justificar todas as decisões tomadas e fornecer à Comissão Europeia as informações que esta solicitar sobre o mesmo, nomeadamente:

- a) A decisão de escolha do procedimento e respetivos fundamentos;
- b) A identificação dos concorrentes;
- c) O teor das propostas apresentadas;
- d) A decisão de adjudicação e respetivos fundamentos;
- e) Os fundamentos da eventual exclusão de propostas;
- f) As eventuais causas de não adjudicação;
- g) O objeto do contrato e o respetivo preço contratual.

23.2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a todas as notificações e comunicações.

24. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do CCP, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no convite, o presente procedimento reger-se-á pelo regime previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e no Código dos Contratos Públicos (CCP), e restante legislação especialmente aplicável e ainda pelo Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29/11.

ANEXO I

[a que se refere o ponto **10.1. (a)** do Convite]

MODELO DE DECLARAÇÃO

(ANEXO I DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES)

- 1 — ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) ...
 - b) ...
- 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [*ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional* (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [*ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional* (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (*ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal*) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (*ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal*) (11);
 - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (*ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal*) (14);
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [*ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes* (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO II

[a que se refere o ponto **10.1. (d)** do Convite]

MODELO DE PROPOSTA

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do alvará de empreiteiro de obras públicas (ou se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do estado de origem) (indicar o número), contendo as autorizações (indicar categoria, subcategoria e classes), depois de ter tomado conhecimento do objeto da **“EMPREITADA DE REFORÇO DO MANTO DE PROTEÇÃO DO PORTO DAS VELAS, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO, ILHA DE SÃO JORGE”**, a que se refere o convite datado de de de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço de,..... € (extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



ANEXO III

MAPA RESUMO DE QUANTIDADES DE TRABALHO

ANEXO IV

[a que se refere o ponto 17.1. (a) do Convite]

MODELO DE DECLARAÇÃO

(ANEXO III DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES)

1 — ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de ... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [*ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional* (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (*ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal*) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [*ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados* (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.